



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

457

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DO EQUADOR
(ACORDO No. 2)

Quinto Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/2.5
18 de setembro de 1987

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 2, os Plenipotenciários da República do Chile e da República do Equador, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Registrar no Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 2, nas condições consignadas neste Protocolo, os produtos que a República do Chile outorga à República do Equador com a finalidade de ampliar sua respectiva lista de produtos.

A importação desses produtos será regulada de conformidade com as disposições do referido Acordo Regional.

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
09.02.0.01	Chá a granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 quilos	
18.04.0.01	Manteiga de cacau, inclusive a gordura e o óleo de cacau	
20.05.2.01	Geléias	De frutas de clima tropical
20.07.1.01	Sucos concentrados de abacaxi (ananás)	
20.07.1.99	Os demais sucos	De frutas de clima tropical

Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Guillermo Toro Dávila

Pelo Governo da República do Equador:

Fernando Ribadeneira Fernández Salvador
